



01 de agosto de 2005
082/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Contratos Futuros de Açúcar Cristal e de Álcool Anidro
Carburante – Alterações nos Limites de Oscilação Diária de
Preços.**

Prezados Senhores,


Comunicamos que, a partir do pregão de 02/08/2005, inclusive, serão estabelecidos os limites de oscilação diária de 6,5% para todos os vencimentos do Contrato Futuro de Açúcar Cristal e de 7% para todos os vencimentos do Contrato Futuro de Álcool Anidro Carburante.

O limite de oscilação de preços do primeiro vencimento de cada contrato futuro será suspenso a partir do terceiro dia útil anterior ao primeiro dia do período de apresentação do Aviso de Entrega.

Ressaltamos que a BM&F poderá revogar ou alterar, a qualquer momento, o limite de oscilação de preços de qualquer contrato e de qualquer vencimento, inclusive dos vencimentos sem limite, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Mercados Agrícolas (Félix, Wilson, Luis Cláudio e Fabiana), Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro e Luis Vicente), de Pregão (Branco, Marcos e Edson) e da Câmara de Derivativos (Cícero, António Marcos e Radislau).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970